## PREGÃO PRESENCIAL HSPC N.º 18/0002-PG

# ANEXO 11 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS E ACABAMENTOS DE MADEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, XXXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de móveis e acabamentos de madeira, tem entre si justo e contratado, de um lado, o SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL - HOTEL SESC PORTO CERCADO, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC -Confederação Nacional do Comércio de Bens, Servicos e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4°, do Decreto nº 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.469.164/0006-26, estabelecido na Rodovia Poconé Porto Cercado MT370, KM 43, Distrito de Porto Cercado, no município de Poconé/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional do Sesc, Sr. Carlos Artexes Simões, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade n.º XXX e CPF/MF n.º XXXX, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, que passa a ser denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXX, Inscrição Estadual nº. XXXX, estabelecido na XXXX, n.º XXXX, bairro XXXX, XXXXX, neste ato devidamente representada pelo XXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) em XXXXX, que passa a ser doravante denominada simplesmente CONTRATADA. As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas cláusulas a seguir enumeradas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada nos serviços de confecção, fornecimento e instalação de mobiliários diversos em MDF para o Hotel Sesc Porto Cercado, localizado no km 42 da Rodovia MT-370 que liga Poconé a Porto Cercado, no município de Poconé/MT, de propriedade do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial HSPC n°. 18/0002-PG, inclusive documentos e proposta

apresentados pela **CONTRATADA** que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor do Instrumento Convocatório e seus anexos que regeram o, devidamente publicada no D.O.U de 26/06/2012, que integram o presente Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O período de vigência do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXX), que será pago pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o fornecimento e instalação efetivamente realizados e aprovados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no processo licitatório e demais documentos integrantes, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços.
- 3.2. Estão inclusas no valor total deste contrato todas as despesas com encargos sociais, tributos, (inclusive o ICMS do Estado de Mato Grosso, para aquelas empresas que sejam de outra praça), descontos, emolumentos, impostos, fretes, hospedagem, alimentação, mão de obra, instalação, equipamentos, hora técnica e despesas diretas e indiretas em geral que possam incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados após 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** e aceite do **CONTRATANTE**, na sede deste, juntamente com os comprovantes.
- 3.4. As faturas serão sempre apresentadas em 02 (duas) vias de igual teor e somente serão pagas depois de vistadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 3.5. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, ou inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços prestados, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser suspenso para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis.
- 3.6. Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituições de crédito.
- 3.7. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustações. Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, ou em estabelecimento bancário por este indicado.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. O valor deste contrato é irreajustável.

## CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os serviços de confecção, fornecimento e instalação dos móveis e acabamentos de madeira, objeto deste contrato, deverão ser efetuados em conformidade com o estabelecido neste instrumento contratual e especificações constantes no instrumento convocatório, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- 5.2. Durante a prestação dos serviços para o **CONTRATANTE**, correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências decorrentes da:
  - a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
  - b) Imperfeição ou insegurança;
  - c) Furto, perda, roubo ou avaria do equipamento objeto do presente contrato;
  - d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
  - e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros.

### 5.3. Correrão por conta da **CONTRATADA**:

- a) Todos os salários devidos aos seus empregados, em razão da execução do presente contrato;
- b) Todos os tributos (contribuições previdenciárias, seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, direitos trabalhistas e outros).
- c) As consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no serviço ou em decorrência dele, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva).

#### 5.4. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Realizar a prestação de serviços por funcionários devidamente habilitados e capacitados, responsabilizando-se por negligência ou imperícia dos mesmos;
- c) Trocar imediatamente os mobiliários ou acabamentos que o **CONTRATANTE** julgar defeituosos, imperfeitos ou em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório.

- d) Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. O **CONTRATANTE** tem como responsabilidade e obrigações:
  - a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
  - b) Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na Cláusula Terceira deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O profissional designado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar os serviços, fica investido de amplos poderes para exigir da **CONTRATADA** o fiel e exato cumprimento deste Contrato. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.
- 7.2. A Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusar serviços e/ou materiais e/ou equipamentos empregados na sua execução, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, ordenando sua imediata remoção, bem como o afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, a bem dos serviços.
- 7.3. O **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à **CONTRATADA** refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.
- 7.4 Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à **CONTRATADA**.
- 7.5 A **CONTRATADA** dará ciência imediata à fiscalização do **CONTRATANTE**, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.
- 7.6 A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

## CLÁUSULA OITAVA: DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações determinadas, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela fiscalização do **CONTRATANTE**. Os serviços que, a conselho da fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.
- 8.2 O recebimento dos serviços, por parte do **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes das disposições constantes na legislação vigente, respondendo esta pela solidez e segurança dos serviços executados. A **CONTRATADA** tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação de possíveis danos.
- 8.3 No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato com perdas e danos.

### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% do valor total do contrato;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar com o **CONTRATANTE** por até dois anos.
- 9.2 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva, cujo valor das multas aplicadas, deverá ser recolhido ao **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 9.3 Na ausência de recolhimento da multa aplicada, o **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**, o valor correspondente.
- 9.4 A critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, desde que devidamente justificadas ao **CONTRATANT**E.
- 9.5 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a) Falência ou dissolução da empresa **CONTRATADA**;

- b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela **CONTRATADA**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o determinado pelo CONTRATANTE, através do processo de referência e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a fiscalização do CONTRATANTE;
- g) Atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos.
- 9.6 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 9.7 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CLÁUSULA INTEGRANTE

10.1. Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Pregão Presencial (HSPC) n.º 18/0002-PG e seus anexos, inclusive a proposta e os documentos de habilitação apresentados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

- 11.1. Nenhuma das disposições deste instrumento de contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for formalizado através de instrumento aditivo.
- 11.2. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao **CONTRATANTE** é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, na Lei 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigos 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

20111. 0.110, 40 20	do outubro do 1000.	
	Várzea Grande/MT, de	de 2018.
	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC Estância Ecológica Sesc Pantanal	_
	Carlos Artexes Simões Contratante	
	EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
	XXXXXXX Contratada	
TESTEMUNHAS:		
1.		
Nome: RG n. °	CPF/MF n. °	
11.0 11.	OF 17/WIL 11.	
	······································	
Nome: RG n. °	CPF/MF n. °	